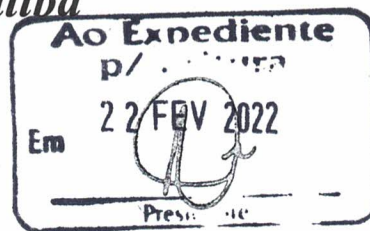




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de Lei 05/2022.



*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba.

Parágrafo Único: O Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento tem por finalidade garantir a todas as crianças da rede pública de ensino o direito de aprender a Ler e Escrever, dando-lhes condições não só de prosseguirem, com sucesso, sua escolarização, mas sobretudo de se apropriarem de competências indispensáveis para a plena inserção na vida social e profissional: competências de Leitura, Produção Textual e domínio matemático.

Art. 2º O Núcleo é uma instância que se constitui em um espaço de discussão, objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento por meio de estudos, propondo no contexto da prática, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Núcleo de Alfabetização é um projeto que ocorrera ao longo de todo o ano, e através dele serão ofertadas formações especializadas e capacitações, análise e monitoramento dos resultados alcançados pelo ciclo de alfabetização, construção de debates e aperfeiçoamento das técnicas de aprendizagem.

Parágrafo Único: O núcleo atenderá as orientações da Política Nacional de Alfabetização – PNA, formulando uma política pública de alfabetização com base em evidências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



científicas e melhorar os indicadores não só de leitura e escrita, mas também de matemática.

Art. 4º O Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento - NALEN será constituído pelos seguintes servidores municipais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

I – 01 (um) professor efetivo que será o Coordenador que fará a ligação entre o Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento, e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, organizando a logística para o funcionamento do Projeto;

II – 03 (três) professores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para atuar como formador no Desenvolvimento profissional dos professores e coordenadores pedagógicos de Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização e Matemática;

III – O Coordenador Local do Programa Federal vigente cujo o município tenha feito a adesão.

Art. 5º O Núcleo de Alfabetização tem por objetivos e diretrizes:

I. Implementar ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;

II. Capacitar e especializar os profissionais da educação;

III. Acompanhar, auxiliar, orientar e ouvir os professores nas suas dúvidas, demandas e sugestões, de forma contínua;

IV. Definir as metas do currículo de Língua Portuguesa e Matemática;

V. Assegurar a política de desenvolvimento profissional na perspectiva da formação de rede para os profissionais que compõem o segmento da Educação Infantil e o ciclo de alfabetização;

VI. Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequadas para a Educação Infantil e o ciclo de alfabetização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 6º O Núcleo de Alfabetização tem como público-alvo:

- I – Crianças na primeira infância;
- II – Crianças no Ciclo de Alfabetização;
- III – Crianças que fazem parte do Projeto REALFA;
- V – Alunos da Educação de Jovens e Adultos da classe de Alfabetização.

Art. 7º São agentes envolvidos no Núcleo:

- I – Professores de Educação Infantil;
- II – Professores que atuam no Ciclo de Alfabetização;
- III – Professores que atuam com turmas do Projeto REALFA;
- IV – Professores na classe de Alfabetização da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;
- V – Coordenadores Pedagógicos.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, deverá garantir as condições necessárias para o funcionamento dos Seminários Semanais do Núcleo, com vistas ao Desenvolvimento Profissional Continuado dos Assessores de Alfabetização do Município e, mensalmente os repasses aos demais educadores em suas unidades de trabalho.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, deverá garantir um espaço (sala) para o funcionamento do Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá garantir e viabilizar condições para a realização da exposição: nos anos pares a Semana da Alfabetização e nos anos ímpares a Semana da Matemática.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 11 Os professores efetivos, regentes no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental) e que participarem de maneira ativa e contínua do Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento, receberão uma gratificação pelo empenho e dedicação em buscar o conhecimento para sua especialização e para a educação municipal. A base de cálculos utilizada para essa gratificação está presente no Anexo I da referida lei.

Art. 12 A partir da criação do Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento, fica estabelecido o cargo específico no concurso municipal: Professor alfabetizador que atenderá o ciclo de alfabetização. O cargo específico garante a continuidade da capacitação desses educadores nesse segmento.

Art. 13 Para que o Núcleo seja posto em prática, serão necessários móveis e materiais de expediente comuns para o funcionamento de qualquer centro educacional, por conta disso, esta Lei usará do orçamento já disponibilizado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 14 A intenção da referida Lei é garantir a ampliação das políticas públicas educacionais no que tange o processo de alfabetização das crianças do Município.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba em 22 de setembro de 2022.


João Felipe de Souza Oliveira
(João Felipe)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Anexo I - Valorização do Professor do Ciclo de Alfabetização

IMPACTO FINANCEIRO	EFETIVO
QUANTIDADE	26
VALOR BONIFICAÇÃO	R\$ 220,00
TOTAL	R\$ 5.720,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Observando os resultados obtidos pelos alunos matriculados na rede pública do município de Mangaratiba, percebemos que existe um grande número de alunos, com um entrave no âmbito da alfabetização. Essa situação gera reflexos negativos, que se perpetuam por toda a vida escolar dos alunos, tais como reprovações, distorção idade/ano de escolaridade, situações de baixa autoestima e autodepreciação, falta de motivação nas atividades escolares e, por vezes, problemas comportamentais.

Dessa forma, a Secretaria de Educação do Município de Mangaratiba pretende acompanhar e monitorar de forma contumaz as ações que se relacionam à política de alfabetização e qualidade da aprendizagem; articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização; promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos do ciclo de alfabetização; Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora; realizar acompanhamento sistemático a sala de aula; assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema; participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização; acompanhar os indicadores de avaliação externas, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário; fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar; desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Diante dos resultados observados nas avaliações externas e internas, sentimos a necessidade de criar os Núcleos de Alfabetização, Letramento e Numeramento, com o objetivo de discutir e intervir nos processos educativos, visando melhorias no ensino e aprendizagem a fim de fortalecer as políticas de alfabetização no município, principalmente neste período pandêmico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Mangaratiba em 22 de fevereiro 2022.

João Felipe de Souza Oliveira

(João Felipe)

Vereador-Autor